



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



## **FILARMONIA**

### **Programa de desenvolvimento artístico-musical de Bandas Filarmónicas na região de Lisboa e Vale do Tejo**

#### **REGULAMENTO**

##### **Preâmbulo**

Com a integração, a partir de 2024, de novas competências nas áreas da cultura e património, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR, I. P.) enfrentam novos desafios na sua relação com os territórios e as comunidades, numa lógica de aprofundamento do movimento de descentralização, da redução de assimetrias e do incremento da proximidade e da escuta ativa junto dos agentes do setor. Por outro lado, as mudanças legislativas operadas, prevendo a dinamização de programas de apoio e outras medidas complementares dirigidos às entidades culturais, artísticas, recreativas e patrimoniais, vieram sublinhar a crescente relevância das CCDR, I. P. nas políticas públicas para a cultura e no respetivo desenvolvimento de planos e estratégias integrados nos domínios regional e sub-regional.

Ao mesmo tempo, este novo enquadramento das CCDR, I. P. no domínio da cultura tem aberto caminho à construção de múltiplas e frutíferas sinergias, parcerias e redes de cooperação com entidades públicas, com estruturas representativas do setor e com outros parceiros relevantes, visando o desenvolvimento de caminhos e soluções que possam contribuir para um desenvolvimento sociocultural mais concertado, equitativo e coeso das regiões.

Neste âmbito, no plano das artes performativas e, mais concretamente, da música, nas esferas local e regional o universo das Bandas Filarmónicas tem constituído, há muito tempo, um embrião fundamental e incontornável para a iniciação musical de crianças, jovens e adultos. Não poucas vezes, vários deles enveredam pela profissionalização e atingem um nível de qualidade e consistência artísticas acima de média, ingressando em orquestras nacionais, outros

agrupamentos de renome e prestigiados conservatórios e escolas superiores de música inclusive no estrangeiro.

Perante esta realidade, e tendo em conta que o OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E. está atualmente a empreender uma programação artística, a nível dos agrupamentos residentes do Teatro Nacional de São Carlos – Coro do Teatro Nacional de São Carlos e Orquestra Sinfónica Portuguesa –, e um conjunto de atividades complementares orientadas para a divulgação da música e da ópera junto da comunidade, a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. encetou uma parceria estratégica com este organismo referencial do Ministério da Cultura no sentido de, por um lado, estimular, valorizar e promover o ecossistema das Bandas Filarmónicas na região de Lisboa e Vale do Tejo, e, por outro, de incrementar a sua capacitação técnico-artística com reconhecidos profissionais da estrutura do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E.

Assim, através de um programa de apoio, intitulado FILARMONIA, que se estende, com uma amplitude plurianual, às cinco NUTS III da região de Lisboa e Vale do Tejo – privilegiando tanto as zonas litorâneas, mais densas e urbanizadas, como também os territórios de baixa densidade do interior –, as duas instituições promotoras estão a contribuir, através deste exemplo de ação colaborativa entre as áreas da coesão territorial e da cultura, para um pertinente empoderamento do *terceiro sector* sediado nos 52 municípios que compõem esta área geográfica. As Bandas Filarmónicas desempenham um papel reconhecidamente mobilizador e influente no fortalecimento das identidades locais, na dimensão educativa, na criação de públicos, na circulação regional e na construção de maiores níveis de coesão social, que importa valorizar e promover.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O FILARMONIA é um programa de apoio ao aperfeiçoamento musical de Bandas Filarmónicas, promovido, numa lógica de parceria estratégica, pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e pelo OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., através da realização de *masterclasses* por parte de instrumentistas da Orquestra Sinfónica Portuguesa e de atividades complementares de capacitação, com o objetivo de fomentar o seu nível artístico-musical, de ampliar e aprofundar a sua relação com a comunidade e de promover a literacia musical dos públicos, a realizar na circunscrição de Lisboa e Vale do Tejo (*Anexo I*).

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos prioritários**

1. O programa FILARMONIA tem como objetivos principais:

- a) Promoção de linhas e programas de cooperação estratégica com entidades externas, visando o desenvolvimento cultural e artístico da região de Lisboa e Vale do Tejo, neste caso em articulação com o OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E.;
- b) Apoio ao associativismo cultural não profissionalizado dedicado predominantemente à atividade musical, numa lógica de coesão, descentralização e equidade territoriais;
- c) Valorização e promoção do ecossistema de Bandas Filarmónicas sediadas na região de Lisboa e Vale do Tejo e do seu papel no desenvolvimento sociocultural dos territórios e das comunidades;
- d) Promoção de programas de capacitação, de carácter intensivo, neste caso dirigidos ao universo das Bandas Filarmónicas;
- e) Incremento e valorização de captação de jovens para a aprendizagem da música no contexto das Bandas Filarmónicas;
- f) Promoção e valorização de boas práticas de comunicação cultural e mediação na área da música por parte das Bandas Filarmónicas;
- g) Alinhamento e efetivação de três Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da *Agenda 2030*, adotada pelas Nações Unidas, relativos à garantia do acesso à educação/formação e a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida (*ODS 4*), à promoção do crescimento inclusivo e da cultura e das artes como espaços de qualificação (*ODS 8*) e à redução das desigualdades no interior dos países (*ODS 10*);
- h) Divulgação da música, da história do Teatro Nacional de São Carlos e da partilha de conhecimento de músicos profissionais;
- i) Estímulo do gosto pela ópera e desmistificação do estatuto de inacessibilidade do género operático em Portugal;
- j) Desenvolvimento de experiências artísticas e projetos pioneiros que resultem em ações informais e em espaços não convencionais, contribuindo assim para a democratização do acesso e para o alargamento de públicos;
- k) Implementação de estratégias de responsabilidade social e artística orientadas para a inclusão e participação ativa das comunidades locais e do tecido filarmónico.

**Artigo 3.º**  
**Âmbito do apoio**

1. O programa FILARMONIA destina-se a viabilizar a realização de *masterclasses*, com o objetivo de contribuir para uma maior preparação e qualificação artística e musical das Bandas Filarmónicas e dos seus músicos, através do diálogo e da partilha da experiência e percurso profissionais dos instrumentistas da Orquestra Sinfónica Portuguesa.
  - 1.1. Consideram-se como elegíveis as seguintes tipologias de *masterclasses*:
    - 1.1.1. Naipes de instrumentos (flautas, oboés, clarinetes, fagotes, trompas, trompetes, trombones, tubas e instrumentos de percussão);
    - 1.1.2. Famílias de instrumentos (madeiras, metais e percussão).
  - 1.2 Consideram-se, exclusivamente, as modalidades de dois ou três dias para cada tipologia, devendo o candidato mencionar expressamente a qual se pretende candidatar.
2. Complementarmente, o programa prevê que as candidaturas apoiadas possam beneficiar das seguintes atividades:
  - 2.1. Ação de valorização individual ou coletiva, numa área a acordar entre as partes e em função da disponibilidade da equipa do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., em modo presencial, *online* ou em formato híbrido, a qual pode assumir vários formatos e temas;
  - 2.2. Ação de capacitação cultural, de cariz intensivo, sobre acesso e submissão de candidaturas a linhas e programas de apoio cultural, elaboração de projetos culturais, e comunicação e mediação cultural e artística, ministrada por uma equipa da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
3. Para efeitos de apreciação das candidaturas e de concretização do projeto, estabelece-se, ainda, como condição obrigatória a realização de uma apresentação pública do projeto, preferencialmente com envolvimento da comunidade local, podendo esta ser de âmbito artístico, escolar, social ou outro.

**Artigo 4.º**  
**Cumulação de apoios**

1. As entidades apoiadas em 2025 (referente ao ano de 2024) pelo programa LVT +Música, promovido pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podem concorrer ao presente programa de apoio.
2. As entidades com projetos apoiados em 2025 pelo programa LVT +Cultura, promovido pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podem concorrer ao presente programa de apoio.

## **Artigo 5.º**

### **Natureza do apoio**

1. O programa FILARMONIA é suportado pelo orçamento da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., numa lógica de responsabilidade partilhada.
2. O apoio concedido às entidades contempladas pelo presente programa reveste-se de natureza não financeira, consistindo na implementação e dinamização das diversas atividades previstas no artigo 3.º deste Regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Entidades elegíveis**

1. Podem candidatar-se ao programa FILARMONIA as entidades sediadas na região de Lisboa e Vale do Tejo, de carácter não profissionalizado, que, à data da abertura das candidaturas, estejam formalmente constituídas como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos.
2. As entidades candidatas devem ter como atividade regular e predominante a área cultural, artística ou recreativa, designadamente musical, enquadrando-se obrigatoriamente na tipologia de Banda Filarmónica.

## **Artigo 7.º**

### **Requisitos das candidaturas**

1. As entidades podem candidatar-se com um (1) projeto, enquadrando-se numa das tipologias de atividade previstas no ponto 1.1 do n.º 1 do artigo 3.º.
2. As entidades devem mencionar três propostas de datas, ordenadas por preferência, para a realização das *masterclasses*, estando a fixação da data definitiva, para os projetos apoiados, dependente de acordo entre as partes e da disponibilidade da equipa do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E.
3. Os projetos a realizar devem ocorrer na região de Lisboa e Vale do Tejo.
4. Os projetos apoiados devem decorrer a partir de 15 de setembro de 2025 e devem ser concluídos até 30 de junho de 2026, numa lógica plurianual (de temporada).

**Artigo 8.º**  
**Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura, disponibilizado em <https://www.ccdr-lvt.pt/>.
2. O formulário de candidatura deve ser integralmente preenchido, indicando qual a tipologia de apoio (das consideradas no ponto 1.1 do n.º 1 do artigo 3.º) a que a entidade se candidata, e deve ser acompanhado da seguinte documentação em formato digital:
  - a) Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos e eventuais alterações de que tenham sido objeto;
  - b) Cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes;
  - c) Cópia do último relatório de contas e do plano de atividades da entidade para o ano a que respeita o apoio;
  - d) Documento informativo sobre o percurso, experiência e currículo da Banda Filarmónica, incluindo o repertório interpretado, os espaços/contextos de apresentação pública e o projeto educativo desenvolvido nos 12 meses anteriores à candidatura;
  - e) Lista com composição da Banda Filarmónica ao nível dos músicos (nome, número de cartão de cidadão, naturalidade, data de nascimento e função/instrumento);
  - f) Lista com número de elementos da Banda Filarmónica que participam na *masterclass* a realizar;
  - g) Estratégia de comunicação e mediação cultural e artística da entidade;
  - h) Declarações de parceria regular e/ou pontual com outras entidades para fins culturais e artísticos;
  - i) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para a sua consulta online (NIPC CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.: 517 622 610); e,
  - j) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a sua consulta online (NISS CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.: 25176226101).

3. No caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos no número anterior, são as entidades em causa notificadas individualmente pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. para, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, apresentarem os documentos em falta.
4. As candidaturas são redigidas em língua portuguesa.

**Artigo 9.º**  
**Prazo para candidaturas**

1. As candidaturas ao programa FILARMONIA devem ser apresentadas, sob pena de exclusão, no período concursal aberto para o efeito e fixado em aviso de abertura publicitado nos canais de comunicação da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E. e do Teatro Nacional de São Carlos.
2. O prazo para entrega das candidaturas é de trinta (30) dias continuados a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura do concurso.

**Artigo 10.º**  
**Inadmissibilidade de candidaturas**

1. Após verificação das candidaturas pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e pelo OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., será proposta a não admissão das candidaturas que:
  - a) Não cumpram os prazos e demais requisitos para a sua apresentação, os quais se encontram estabelecidos no presente Regulamento;
  - b) Sejam submetidas fora do formulário próprio ou cujo formulário não esteja preenchido na sua totalidade;
  - c) Não integrem a demais documentação exigida no n.º 2 do artigo 8.º.
2. A projetada decisão de não admissão será notificada às entidades em sede de audiência dos interessados.
3. Findo o prazo para audiência dos interessados (dez dias úteis), não havendo pronúncia dos candidatos, ou não sendo acolhidos os argumentos aduzidos pelas entidades candidatas nessa sede, é elaborada a decisão final, a qual é objeto de despacho conjunto do Vice-Presidente, responsável pela área da cultura, da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e da

Presidente do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E.

4. A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. notifica as entidades da decisão final de não admissão das candidaturas.

### **Artigo 11.º**

#### **Júri**

As candidaturas admitidas são analisadas e avaliadas por um júri composto por elementos da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., composto para o efeito.

### **Artigo 12.º**

#### **Critérios de apreciação**

1. As candidaturas admitidas são apreciadas pelo júri referido no artigo 11.º, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
  - a) Percurso, experiência e currículo da Banda Filarmónica, incluindo o repertório interpretado, os espaços/contextos de apresentação pública e o projeto educativo desenvolvido nos 12 meses anteriores à candidatura, *com uma valoração de 50%*;
  - b) Percentagem de elementos da Banda Filarmónica com idade igual ou inferior a 30 anos, *com uma valoração de 20%*;
  - c) Percentagem de elementos da Banda Filarmónica que participam no projeto candidatado, *com uma valoração de 20%*;
  - d) Estratégia de comunicação e de mediação cultural e artística da Banda Filarmónica, *com uma valoração de 10%*.
2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação.
4. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
5. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de

ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no n.º 1. Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e, assim, sucessivamente.

6. Considerando a dotação financeira disponível e o volume e classificação dos projetos aprovados, apenas serão consideradas para apoio:
  - 6.1. As candidaturas que forem pontuadas com, pelo menos, doze (12) pontos em vinte (20), conforme critérios de apreciação;
  - 6.2. Um total de dez (10) candidaturas;
  - 6.3. Um máximo, em termos de critério de equilíbrio territorial, de duas (2) candidaturas por cada NUT III da região de Lisboa e Vale do Tejo: Grande Lisboa, Península de Setúbal, Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo.

### **Artigo 13.º** **Apreciação e decisão**

1. As candidaturas são apreciadas pelo júri de acordo com os critérios constantes do n.º 1 do artigo 12.º, devendo ser emitido um projeto de decisão até trinta (30) dias seguidos a contar do termo de apresentação das candidaturas.
2. A apreciação e respetiva classificação são notificadas a cada uma das entidades candidatas para cumprimento da audiência dos interessados (dez [10] dias úteis).
3. Findo o prazo da audiência dos interessados, analisadas as pronúncias apresentadas pelas entidades, caso existam, é elaborada a decisão final, a qual é objeto de despacho conjunto do Vice-Presidente, responsável pela área da cultura, da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e da Presidente do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E.
4. A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. notifica, por mensagem de correio eletrónico (o indicado pelas entidades aquando da submissão), as entidades da decisão final de apreciação das candidaturas, a qual será igualmente publicitada no seu sítio da Internet.

### **Artigo 14.º** **Alterações às candidaturas aprovadas**

Por motivos de força maior, as entidades promotoras do presente programa podem propor

alterações às candidaturas aprovadas a nível da sua planificação temporal, devendo fazê-lo por escrito e indicando os elementos e condições a modificar, carecendo de acordo por parte das respetivas Bandas Filarmónicas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Acompanhamento e monitorização**

Os projetos apoiados serão acompanhados e monitorizados no terreno, ao longo da sua execução, numa lógica de proximidade, pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em estreita articulação com o OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E. e as Bandas Filarmónicas envolvidas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Relatório de execução**

A apresentação do relatório final demonstrativo da execução do projeto apoiado deve realizar-se após a conclusão do mesmo, no limite até 31 de julho de 2026, devendo conter o descritivo das ações realizadas, bem como também, obrigatoriamente, as evidências da sua realização: fotografias, materiais promocionais, notícias, números de adesão de público, *links* relevantes, estatísticas das redes sociais, inquérito pós-atividade (a partir de modelo previamente disponibilizado pelas entidades promotoras) e demais informação considerada pertinente.

#### **Artigo 17.º**

##### **Obrigações das entidades apoiadas**

1. As entidades apoiadas devem assegurar a disponibilização das condições espaciais, técnicas e logísticas necessárias à boa implementação dos projetos.
2. As entidades apoiadas devem assegurar, em articulação com a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E. e o Teatro Nacional de São Carlos a melhor difusão interna e externa das ações a desenvolver e o efetivo envolvimento das comunidades locais e demais parceiros públicos e privados.
3. As entidades apoiadas comprometem-se a inserir em todos os materiais de comunicação produzidos (em suporte físico ou digital) os logótipos da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E. e do Teatro Nacional de São Carlos, bem como a identificar estas duas entidades promotoras em todas as publicações sobre o projeto apoiado inseridas nas suas redes sociais.
4. As entidades apoiadas devem apresentar um relatório de execução demonstrativo da

execução dos projetos contemplados por este programa, nos termos descritos no artigo 16.º.

5. As entidades apoiadas são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de direitos de autor e de realização de espetáculos, podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.

#### **Artigo 18.º**

##### **Obrigações das entidades promotoras**

1. A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., enquanto entidades promotoras do programa FILARMONIA, devem assegurar, junto das entidades apoiadas, a implementação e dinamização das atividades previstas no artigo 3.º do presente Regulamento, desde que salvaguardado o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 17.º do presente Regulamento, as entidades promotoras asseguram, conjuntamente e em estreita articulação, as componentes da comunicação/divulgação do programa.
3. As entidades promotoras asseguram o acompanhamento e monitorização técnico das várias ações desenvolvidas no terreno no âmbito do programa.
4. Ambos os Outorgantes comprometem-se ainda a garantir, mediante um processo de seleção a definir, a integração de Bandas Filarmónicas apoiadas e/ou de um conjunto de músicos das mesmas em iniciativas culturais por si organizadas a dinamizar futuramente na região de Lisboa e Vale do Tejo, contribuindo para a valorização, promoção e circulação/difusão no território de agrupamentos e músicos ligados ao ecossistema filarmónico.

#### **Artigo 19.º**

##### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.
2. A entidade deverá ainda ter presente que caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros, que tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, e que, relativamente aos dados pessoais de terceiros, deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.

3. A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e, ainda, na respetiva lei nacional de execução (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), sendo os dados pessoais constantes das candidaturas utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.
4. A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades, salvo no caso de tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da mesma ou de terceiros, designadamente, podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequados ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como, contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
8. A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, podendo a entidade candidata, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o seguinte endereço eletrónico: [privacidade@ccdr-lvt.pt](mailto:privacidade@ccdr-lvt.pt), ou para o telefone 213 837 100, para os seguintes efeitos: exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade

competente – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) – Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa – Tel.: 213928400 / Fax: 213976832 / E-mail: [geral@cnpd.pt](mailto:geral@cnpd.pt) / Website: [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)

9. Para melhor compreensão do supra exposto, aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., que pode ser consultada em: <https://www.ccdr-lvt.pt/politica-privacidade/>

### **Artigo 20.º**

#### **Disposições finais**

1. Do despacho de decisão, ou de qualquer outro ato praticado no decurso dos procedimentos de atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, cabe reclamação e recurso hierárquico nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, o qual não tem efeito suspensivo.
2. As lacunas ou dúvidas interpretativas, suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por decisão do Conselho Diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E.

### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

## ANEXO I (Artigo 1.º)

### Região de Lisboa e Vale do Tejo – NUTS III (área geográfica afeta à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.)

**Grande Lisboa:** Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.

**Península de Setúbal:** Almada, Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal.

**Lezíria do Tejo:** Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

**Médio Tejo:** Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

**Oeste:** Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

